**RESOLUÇÃO Nº01/96**

**"DISPOE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DA LEI. ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA.”**

CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER, Vereador, Presidente do Legislativo Lucenense.

Faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO 1 - Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno estabelece as normas que regerão os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município de Presidente Lucena.

**Art. 2º** - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores continuará a exercer suas atribuições ordinárias, respeitado o que está discriminado no presente Regimento Interno.

**Art. 3º** - Os trabalhos de elaboração serão realizados na sede da Câmara de Vereadores e, em caso de impossibilidade, em local definido pela Mesa Diretora, no mínimo com 24 horas de antecedência.

**CAPITULO II - Dos órgãos de Elaboração**

**Art. 4º -** São órgãos de elaboração da Lei Orgânica:

I - A Mesa Diretora;

II - A Comissão Geral;

III- O Plenário.

**Art. 5º** - A direção dos trabalhos e elaboração caberá à Mesa Diretora, com os mesmos cargos, atribuições e demais disposições estabelecidas.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora poderá, por Resolução da Câmara de Vereadores, contratar profissional da área jurídica para prestar assessoramento à comisso Geral nas áreas social e jurídica, bem como as relativas ao temário do processo de elaboração da lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único** - O atual ocupante do cargo de Assessor Legislativo realizará os trabalhos necessários ao assessoramento da Casa durante o período de elaboração da Lei Orgânica do Município.

**CAPITULO III - Da Comissão Geral - da Votação – Prazos**

**Art. 7.º** - A Comissão Geral, no período de 1º(primeiro) a 15 de março de 1996, estará aberta para receber as proposições populares, encaminhadas com a finalidade de serem inseridas no texto da Lei Orgânica, uma vez que aprovadas pelo Plenário.

**Art. 8º -** A Comissão Geral, composta por 06 (seis) Vereadores titulares e mais 3(três) suplentes, elaborará o Anteprojeto da Lei Orgânica.

**Parágrafo único** - A Comissão Geral deverá apresentar o Anteprojeto de Lei Orgânica até o dia **29 (vinte e nove)** **de março de 1996.**

**Art. 9º** - Uma vez apresentado ao Plenário o Anteprojeto de Lei Orgânica, poderão ser apresentadas Emendas Populares, as quais deverão ser, igualmente, encaminhadas à Comissão Geral no período de **1º (primeiro) a 15 (quinze) de abril de 1996.**

§1º - Neste período, o Anteprojeto de Lei Orgânica também poderá receber emendas originárias dos vereadores.

**Art.10** - No período estipulado no artigo anterior, será facultada a participação de 02 (dois) representantes de cada entidade autora de Proposição ou Emenda em cada uma das reuniões da Comissão Geral, objetivando o diálogo com os vereadores desta Comissão a respeito das propostas apresentadas.

**Parágrafo único** - As reuniões da Comissão Geral realizar-se-ão semanalmente, no período de 1º a 15 de abril de 1996, às segundas-feiras, das 18h00' às 21h00'.

**Art. 11** - A Comissão Geral deverá apresentar o Projeto de Lei Orgânica até o dia **29** **de abril de 1996.**

**Art. 12** - Apresentado o Projeto de Lei Orgânica, poderão ser apresentadas Emendas Populares até o dia **13 de maio de 1996**.

**Art. 13** - Em seguida, o Projeto de Lei Orgânica, em data a ser fixada pela Mesa Diretora, será votado pelo Plenário, por duas vezes, com intervalo de 10 (dez) dias de uma votação para outra, devendo receber aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos vereadores.

**Parágrafo único** - Nesta fase poderão ser apresentadas emendas, mas, tão somente, através dos vereadores.

**Art. 14** – Votado o Projeto de Lei Orgânica, a Mesa Diretora convocará uma Sessão Solene, na qual acontecerá a promulgação da Lei Orgânica do Município.

**Art. 15** – A composição da Comissão Geral será apreciada pelo Plenário, devendo receber o aval da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 16 –** A Comissão Geral deverá indicar, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Relator, e um Relator Adjunto.

**Art. 17 -** Para decisões sobre as diversas matérias e tarefas pertinentes ao campo de ação da Comissão Geral, deverá sempre ser observado o voto da maioria absoluta de seus membros, para que a matéria seja considerada aprovada.

**Art. 18 -** O Presidente da Comissão Geral dirigirá as reuniões do grupo, podendo emitir opiniões, tendo também direito a voto, sendo que ao Relator caberá a emissão de pareceres prévios sobre as diversas matérias submetidas à apreciação da Comissão, bem como, do parecer final sobre o Projeto de Lei Orgânica.

**Parágrafo único -** Ao Presidente caberá também a convocação das reuniões da Comissão Geral, podendo fazê-lo a qualquer momento, excluídos os horários das reuniões plenárias, bem como das reuniões ordinárias normais do Legislativo.

**Art. 19 -** As reuniões da Comissão Geral serão regidas em consonância com normas estabelecidas, com aprovação da maioria absoluta de seus membros, podendo as mesmas serem escritas, ou, simplesmente convencionadas através da elaboração de um roteiro de trabalho, havendo, todavia, a necessidade de elaboração de uma ata, concernente a cada reunião desenvolvida, a qual deverá ser lida e aprovada, em cada início da reunião subseqüente.

**CAPITULO IV - Disposições Gerais e Finais**

**Art. 20 -** As proposições e emendas, apresentadas à Comissão Geral, poderão ser rejeitadas, liminarmente, pela Comissão Geral, quando tratarem de:

I - Matéria Inconstitucional;

II - Matéria Não Constitucional;

III - Matéria de Legislação Ordinária;

IV - Matéria Repetida.

**Art. 21 -** As proposições e emendas, aprovadas na Comissão Geral e rejeitadas no Plenário, poderão ser reapresentadas mais uma vez, mas tão somente através de vereadores, e sempre dentro dos prazos previstos neste Regimento.

**Art. 22 -** As reuniões de votações do Projeto de Lei Orgânica serão públicas, sendo iniciadas com a leitura das atas da reunião anterior pelo Secretário da Mesa Diretora, ou na impossibilidade deste, por um dos Vereadores indicados pela Presidência.

**Art. 23 -** Cada vereador, nas votações do Projeto de Lei Orgânica, terá o prazo de 05 (cinco) minutos para discordar sobre dispositivo, proposição ou emenda, em uma só vez, sobre cada matéria.

**Art.24** - Para as votações, será feita a chamada nominal dos vereadores, sem possibilidade de abstenção.

**Art.25** - Este Regimento Interno será considerado automaticamente extinto quando da promulgação da Lei Orgânica do Município.

**Art.26** - A Lei Orgânica será assinada por todos os vereadores titulares de mandato, iniciando pelos membros da Mesa Diretora.

**Art. 27** - Após a promulgação e em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a Presidência da Câmara de Vereadores mandará publicar a Lei Orgânica do Município, em edição popular.

**Art.28** - As decisões e trabalhos concernentes à elaboração da Lei Orgânica, deverão, na medida do possível, serem tornadas públicas, procurando-se, para isto, todavia, evitar ao máximo a oneração dos cofres públicos.

**Art.29** - As dúvidas que ocorrerem no processo de elaboração serão dirimidas pela Mesa Diretora, em consonância com o Plenário, observados os procedimentos de praxe da Câmara de Vereadores.

Presidente Lucena - Sala das Sessões -

CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER– Presidente

AGENOR ELOIR SCHMIDT - Vice-Presidente

ROQUE DANILO EXNER – Secretário

MAURO MOACIR DIEFENBACH – 2º Secretário

Registre-se e publique-se, em 31 de janeiro de 1996.

César A. Karling – Assessor Legislativo